

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026/CE/SES/MT

Dispõe sobre os procedimentos para o recebimento, a análise e a apuração de denúncias de assédio moral no âmbito da Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo artigo 71, II da Constituição do Estado de Mato Grosso; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 1.955/2013, que institui o Sistema de Gestão da Ética no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 2.490/2014 e as Resoluções do CONSEP;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos e assegurar tratamento adequado, sigiloso e imparcial às denúncias de assédio moral;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Objeto

Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para o recebimento, registro, análise, apuração e deliberação de denúncias de assédio moral no âmbito da Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT, assegurando a dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório, ampla defesa, confidencialidade e proteção à dignidade das partes.

Art. 2º Âmbito de Aplicação

Aplica-se a todas as denúncias de assédio moral envolvendo agentes públicos, servidores, empregados públicos, colaboradores, estagiários, residentes ou terceiros vinculados à SES/MT, quando os fatos ocorrerem no exercício da função ou em razão dela.

Art. 3º Conceito de Assédio Moral

Para fins desta Instrução Normativa, considera-se assédio moral toda conduta abusiva, reiterada ou habitual, praticada de forma sistemática, manifestada por comportamentos, palavras, atos, gestos ou escritos que atentem contra a dignidade ou integridade psíquica ou emocional do indivíduo, degradando o ambiente de trabalho ou causando humilhação, constrangimento ou desestabilização funcional.

§1º Não se caracterizam como assédio moral conflitos interpessoais pontuais, divergências eventuais ou situações isoladas que não revelem habitualidade ou intenção de desestabilizar o ambiente de trabalho.

§2º Não configura assédio moral o exercício regular do poder hierárquico ou disciplinar, desde que realizado sem abuso, excesso ou desvio de finalidade.

Art. 4º Princípios Aplicáveis

Os procedimentos disciplinados nesta Instrução Normativa observarão, dentre outros, os princípios da confidencialidade, imparcialidade, não revitimização, proteção contra retaliações, celeridade e respeito à dignidade humana.

Art. 5º Do Impedimento e da Suspeição

Os membros da Comissão de Ética deverão declarar-se impedidos ou suspeitos de atuar nos procedimentos em que:

- I - tenham interesse direto ou indireto na matéria;
- II - tenham participado dos fatos objeto da apuração;
- III - possuam vínculo de parentesco, amizade íntima ou inimizade notória com quaisquer das partes;
- IV - estejam em situação que possa comprometer sua imparcialidade.

§1º Aplicam-se, no que couber, as disposições da legislação estadual que rege o processo administrativo quanto às hipóteses de impedimento e suspeição.

§2º A declaração de impedimento ou suspeição deverá ser formalizada nos autos, procedendo-se à designação de substituto, quando necessário.

CAPÍTULO II DO RECEBIMENTO, REGISTRO E AUTUAÇÃO DA DENÚNCIA

Art. 6º Canais de Recebimento da Denúncia

A denúncia poderá ser apresentada:

- I - à Ouvidoria Setorial de Saúde da SES/MT de forma preferencial;
- II - diretamente à Comissão de Ética da SES/MT;

III - por meio do Sistema Eletrônico SIGADOC.

Parágrafo único. A denúncia poderá ser identificada ou anônima e deverá conter, sempre que possível, descrição objetiva dos fatos, indicação de datas, locais, envolvidos, testemunhas e documentos.

Art. 7º Do Registro e Autuação

Recebida a denúncia, a Secretaria-Executiva da Comissão de Ética deverá proceder ao seu registro e à autuação de processo próprio no Sistema SIGADOC, com nível de acesso restrito.

Parágrafo único. O processo receberá número de protocolo para fins de rastreabilidade e controle.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE PRELIMINAR E INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ÉTICO

Art. 8º Da Análise Preliminar (Juízo de Admissibilidade)

Compete à Comissão de Ética da SES/MT realizar análise preliminar da denúncia para verificar:

- I - a competência da Comissão;
- II - a existência de indícios mínimos de autoria e materialidade;
- III - a adequação temática à caracterização de assédio moral.

Parágrafo único. A análise preliminar poderá resultar em:

- I - arquivamento fundamentado;
- II - encaminhamento à autoridade ou órgão competente;
- III - instauração de procedimento ético.

Art. 9º Da Instauração do Procedimento Ético

Admitida a denúncia, a Comissão de Ética formalizará a instauração do procedimento ético e designará relator, com o devido registro no SIGADOC.

CAPÍTULO IV

DA NOTIFICAÇÃO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 10. Da Notificação do Denunciado

O denunciado será notificado para ciência integral dos fatos que lhe são imputados e para apresentação de manifestação escrita, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º A notificação deverá conter a descrição objetiva dos fatos, a indicação do prazo para manifestação e a informação acerca da possibilidade de produção de provas.

§2º O prazo para manifestação será de **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado do interessado, a ser apresentado antes do término do prazo original e apreciado pela Comissão de Ética.

Art. 11. Da Fase de Instrução

A fase de instrução destina-se à elucidação dos fatos e à formação do convencimento motivado da Comissão de Ética, podendo compreender, quando necessário:

- I - análise documental;
- II - coleta de informações junto às unidades administrativas competentes;
- III - oitiva das partes envolvidas;
- IV - oitiva de testemunhas;
- V - realização de diligências.

§1º As oitivas poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio eletrônico, devendo ser reduzidas a termo e juntadas aos autos.

§2º Será assegurado às partes o direito de acompanhar a produção das provas, quando compatível com a natureza do ato e com a preservação do sigilo.

§3º Todos os atos deverão ser devidamente registrados nos autos, com observância do sigilo e da proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO V

DO RELATÓRIO, DELIBERAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 12. Do Relatório Final

Encerrada a instrução, o relator elaborará relatório circunstanciado contendo a síntese dos fatos, análise das provas, enquadramento ético e conclusão fundamentada.

§ 1º Verificada a ocorrência de infração ética, o relatório deverá propor:

- I - a aplicação das sanções cabíveis, nos limites da competência da Comissão de Ética; ou
- II - o encaminhamento dos autos à autoridade ou ao órgão competente para adoção das providências disciplinares cabíveis.

§2º O procedimento ético não substitui eventual Processo Administrativo Disciplinar - PAD ou outra apuração de natureza disciplinar, podendo tramitar de forma autônoma, concomitante ou subsidiária, conforme a natureza dos fatos e a competência da autoridade administrativa.

Art. 13. Da Deliberação

O relatório será submetido à deliberação do colegiado da Comissão de Ética, que poderá decidir por:

- I - arquivamento do feito;
- II - emissão de recomendação ética;
- III - celebração de Termo de Compromisso Ético;

IV - encaminhamento à autoridade competente, quando os fatos extrapolarem a esfera ética.

Art. 14. Da Comunicação das Decisões

As decisões da Comissão de Ética serão comunicadas formalmente às partes envolvidas, preservado o sigilo e a intimidade.

**CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Do Acompanhamento

Compete à Comissão de Ética acompanhar o cumprimento das recomendações éticas eventualmente expedidas.

Art. 16. Da Proteção da Vítima

I - A Comissão de Ética deverá adotar medidas para assegurar **amínima exposição da vítima**, tais como:

- a) restrição do acesso às informações do processo aos membros estritamente necessários;
- b) tramitação sigilosa dos autos;
- c) vedação à divulgação de dados pessoais sensíveis;
- d) comunicação reservada e individualizada dos atos processuais.

II - Sempre que necessário, poderá a Comissão recomendar à autoridade competente **medidas administrativas preventivas**, com o objetivo de preservar a integridade física, psíquica e funcional da vítima, sem prejuízo da apuração dos fatos.

Art. 17. Disposições Finais

Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética da SES/MT, à luz da legislação estadual vigente.

Art. 18. Vigência Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO - FLUXO RESUMIDO DO PROCEDIMENTO

Denúncia → Registro no SIGADOC → Análise Preliminar → Instauração → Instrução → Relatório → Deliberação → Comunicação → Acompanhamento.

Registrada. Publicada. CUMPRA-SE.

Cuiabá. 18 de fevereiro de 2026.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde

(Original assinado)